



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

AV. BRASIL 4365 MANGUINHOS - Pavilhão Paulo Sarmiento, @ cidade_unidade@/, CEP 21040-360

Telefone: 25621972 e Fax: @ fax_unidade@ - http://www.fiocruz.br

MINUTA DE TERMO ADITIVO

Processo nº 25030.000572/2016-38

Processo nº 25030.000572/2016-38

Pregão nº 01/2017

**4º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 04/2017
QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO OSWALDO
CRUZ E A EMPRESA
BIOSAFE –
BIOSSEGURANÇA DO
BRASIL LTDA – EPP, PARA
PRORROGAÇÃO POR
MAIS 12 (DOZE) MESES E
REPACTUAÇÃO.**

Pelo presente Termo Aditivo, a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, através do **INSTITUTO OSWALDO CRUZ – IOC**, vinculado ao Ministério da Saúde, com sede a Avenida Brasil, nº 4365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada por seu Diretor JOSÉ PAULO GAGLIARDI LEITE, portador da Carteira de Identidade nº 9008018 IFP, inscrito no CPF sob o nº 477.006.027-00, encontrado na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade, designado pelo D.O.U. 147/2017 de 02/08/2017, página 49, seção 02, no uso das atribuições da Portaria nº 1.976/2017-PR, e a **BIOSAFE – BIOSSEGURANÇA DO BRASIL LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.795.609/0001-43, sediado na Rua Melvin Jone, nº 132, Centro, Osasco, São Paulo, Cep.: 06010-020, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Pedro Luiz Stravinskias Durigon, portador da Carteira de Identidade nº 34.990.359-1, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 314.515.208-40, tendo em vista o que consta no Processo nº 25030.000572/2016-38, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES nº 5, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

1.1 O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do Contrato (0668405 e 0298204), por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de **08/06/2021 a 08/06/2022**, bem como o reequilíbrio econômico-financeiro, com vistas a repactuação do dissídio coletivo no percentual de 3,90% (três vírgula noventa por cento), a contar de 01/10/2020, do contrato celebrado entre o INSTITUTO Oswaldo Cruz e a BIOSAFE – BIOSSEGURANÇA DO BRASIL LTDA – EPP, cujo objeto é a

contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com troca de peças, de 02 (dois) Laboratórios NB2/NB3 (Laboratórios interligados físico e funcionalmente) do Pavilhão Hélio e Peggy Pereira – PHPP e 01 (um) Laboratório NB3 do Pavilhão Leonidas Deane – PLD, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, constante do processo nº 25030.000572/2016-38.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES
Item nº 01 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de (02) dois complexos de Laboratórios NB2/NB3 do Pavilhão Hélio e Peggy Pereira – PHPP, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência.	Pavilhão Hélio e Peggy Pereira – PHPP	01	Manutenção Preventiva: Agendamento prévio de no mínimo 01 (uma) semana. Manutenção Corretiva: Com exceção dos serviços emergencias, deverão ser executados com maior celeridade dentro de um prazo máximo de (02) duas horas. Salvo casos que necessitem de autorização para troca de peças a serem adquiridas.	R\$ 429.254,21
Item nº 2 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) Laboratório NB3 do Pavilhão Leonidas Deane, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência.	Pavilhão Leonidas Deane	01	Manutenção Preventiva: Agendamento prévio de no mínimo 01 (uma) semana. Manutenção Corretiva: Com exceção dos serviços emergencias, deverão ser executados com maior celeridade dentro de um prazo máximo de (02) duas horas. Salvo casos que necessitem de autorização para troca de peças a serem adquiridas.	R\$ 238.747,10

Item nº 3 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de operação de sistemas de 02 (dois) complexos de Laboratórios NB2/NB3 do Pavilhão Hélio e Peggy Pereira – PHPP, e 01 (um) Laboratório NB3 do Pavilhão Leonidas Deane, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência.	Pavilhão Hélio e Peggy Pereira – PHPP e Pavilhão Leonidas Deane	01	São 02 (dois) operadores de sistemas para atuação de 44h semanais	R\$ 166.429,68
Valor Total				R\$ 834.430,99

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento cujas finalidades estão descritas na Cláusula Primeira, encontra amparo no Art. 57, inciso II c/c Art. 65, inciso II, alínea “d”, ambos da Lei 8.666/1993 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM FAVOR DA CONTRATADA

3.1. O reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONTRATADA, dá-se em função da repactuação dos valores referentes ao dissídio coletivo no percentual de 3,90% (três vírgula noventa por cento), conforme resultado da Convenção Coletiva 2020/2021 (0696967 e 0696970), com efeitos financeiros retroativos a partir de 01/10/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 A FIOCRUZ pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços contratados, o valor total de R\$ 834.430,99 (oitocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais, noventa e nove centavos), à conta da dotação orçamentária consignada no PTRES nº 172777, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos 6153000000, Exercício de 2021, conforme Nota de Empenho nº 2021NE000079 (0812213), de 17/03/2021, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Cabe ressaltar, que os recursos estão devidamente previstos no Plano Plurianual, e serão reforçados conforme desembolso.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **com início em 08/06/2021 e encerramento em 08/06/2022**, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 Em atenção a Cláusula Sétima – Da Garantia, constante do Termo de Contrato nº 04/2017, a prorrogação do prazo contratual obriga a CONTRATADA a renovar a garantia estabelecida em 5% (cinco por cento) sobre o valor do atual contrato e, em caso de acréscimo do valor do contrato, a Contratada deverá complementar a garantia.

6.2 A CONTRATADA deverá prestar garantia, na modalidade de Seguro garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis, conforme § 1º art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENÚNCIA AO REAJUSTE

7.1 Fica consignado que a Contratada renunciou o direito de reajuste referente ao índice do IPCA, ficando resguardado somente o direito de repactuação atinente à Convenção Coletiva do Trabalho 2020/2021, no período de 08/06/2021 a 08/06/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

8.1 A regularidade da **CONTRATADA** foi aferida por meio das consultas ao SICAF, CADIN e CONSOLIDADA TCU, em 07/06/2021 (0812383, 0812389 e 0812397), constantes do processo nº 25030.000572/2016-38.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA decida rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Incumbirá à FIOCRUZ publicar este Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União- D.O.U., nos termos do Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO

11.1 Ficam ratificadas as demais disposições ao ajuste inicial, não expressamente modificada pelo presente instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2021.

PELA CONTRATANTE

JOSÉ PAULO GAGLIARDI LEITE

Diretor(a) do Instituto Oswaldo Cruz

PELA CONTRATADA

PEDRO LUIZ S. DURIGON

Sócio Diretor BIOSAFE